



Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 373

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da Fazenda do Estado escritura pública de doação do imóvel abaixo caracterizado, destinado à urbanização do Bairro Cachoeira de Emas, a saber:-

"Uma gleba de terreno, confrontando ao Norte com S/A Central Elétrica de Rio Claro; ao Sul com Estação Experimental de Caça e Pesca; a Leste com Estação Experimental de Caça e Pesca; a Oeste com próprio do Estado; com a área de 32 Ha. e 22a. e cujas divisas são as seguintes: começar na estaca 0=16 colocada à margem de um vale na divisa das terras destinadas à Escola de Aeronáutica de Pirassununga (próprio do Estado) e S/A Central Elétrica de Rio Claro; cujas divisas foram levantadas por ordenadas sôbre o caminhamento seguinte: estaca 0-NW 63º24', 45,97m (quarenta e cinco metros e noventa e sete centímetros); estaca 1-NE 21º09', 30,99 m (trinta metros e noventa e nove centímetros); estaca 2-NW 72º03', 88,37m (oitenta e oito metros e trinta e sete centímetros); estaca 3-NW 70º20', 138,24m (cento e trinta e oito metros e vinte e quatro centímetros); até a estaca 4, colocada à margem da estrada de rolagem Pirassununga-Palmeira; dêste ponto, segue confrontando com a estrada em direção a Pirassununga, com os rumos e distâncias de: estaca 4-SW 44º40', 191,00m (cento e noventa e um metros); estaca 5-SW 51º51', 83,08m (oitenta e três metros e oito centímetros); estaca 6-SW 61º51', 107,68m (cento e sete metros e sessenta e oito centímetros); estaca 7-SW 53º54', 99,87m (noventa e nove metros e oitenta e sete centímetros); estaca 5-SW 16º29', 147,08m (cento e quarenta e sete metros e oito centímetros); estaca 6-SW 13º05', 257,90m (duzentos e cinquenta e sete metros e noventa centímetros); até a estaca 7, na divisa da Estação Experimental de Caça e Pesca; segue confrontando com esta última com os rumos e distâncias de:



Of. N°.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

estaca 7-SE 58°23', 54,95m (cinquenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros); estaca 8-SE 44°36', 240,85m (duzentos e quarenta metros e oitenta e cinco centímetros); até a estaca 9, colocada à margem do valo na divisa do próprio estadual, segue confrontando com este último com os rumos e distâncias de: estaca 9-NE 50°13', 136,90m (cento e trinta e seis metros e noventa centímetros); estaca 10-NE 32°34', 172,85m (cento e setenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros); estaca 11-NE 31°41', 140,77m (cento e quarenta metros e setenta e sete centímetros); estaca 12-NE 31°41', 127,56m (cento e vinte e sete metros e cinquenta e seis centímetros); estaca 13-NE 32°20', 135,10m (cento e trinta e cinco metros e dez centímetros); estaca 14-NE 30°52', 98,52m (noventa e oito metros e cinquenta e dois centímetros); estaca 15-NE 21°38', 112,77m (cento e doze metros e setenta e sete centímetros), até a estaca 16=0, ponto de partida.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Dezembro de 1957.

Alziro Pozzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra

Hipólito Maláman

Secretário da P.M.